

Juiz de Fora, 01 de abril de 2025.

Pregão Eletrônico nº 105/24.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, motorizada e não motorizada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência (TR).

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Pregão Eletrônico 105/24 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “ No parágrafo 1º do Art. 57º estipula que os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, sendo assim, o Edital deverá ser retificado para que o Capítulo 10 seja alterado de 3 (três) dias úteis para 5 (cinco) dias úteis em conformidade com a lei 13.303/2016.”

R¹: O prazo estipulado no Capítulo 10 está de acordo com o previsto no artigo 56 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, artigo 32 inciso IV da lei 13.303/16 e artigo 165 da lei 14.133/21 que seguem transcrito abaixo:

“Art. 56. Na modalidade pregão, em suas formas presencial e eletrônica, os prazos serão de 3 (três) dias úteis.”

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;”

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;”

Q²: “No Art. 70º da Lei 13.303/2016, determina que a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, divergente com o que informa no final do item 13.1 “com prazo de validade não inferior a 16 (dezesesseis) meses” e item 13.1.2 “Será liberada ou restituída após 4 (quatro) meses”, ou seja, o prazo informado no Edital está superior 4 (quatro) meses ao prazo contratual, sabendo que esse prazo interfere muito no custo da apólice da garantia, peço que seja retificado o Edital nesse aspecto para atendimento a legislação supracitada e ao princípio da economicidade.”

*R²: “Em resposta ao questionamento formulado, vem a **CESAMA** esclarecer e justificar os prazos estabelecidos no **Item 13.1 e 13.1.2** do Edital, os quais estão em plena conformidade com os princípios da licitação e com a **Lei nº 13.303/2016**, bem como com as necessidades específicas da contratação.*

O Art. 70 da Lei 13.303/2016 determina que:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

“A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.”

Contudo, a lei não estabelece um **prazo máximo** para a validade da garantia, permitindo que a administração defina um período **condizente com a natureza e os riscos do contrato**.

Com relação a Liberação após 4 Meses da Execução (Item 13.1.2), o edital prevê que a garantia será **liberada ou restituída 4 meses após a execução do contrato**, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações (inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias). Caso exista a comprovação antes do prazo, pode ser perfeitamente liberada pela gestão contratual.

Essa previsão **não conflita com a validade de 16 meses**, pois:

- **O prazo de 16 meses refere-se à cobertura da garantia**, assegurando que ela esteja vigente durante todo o ciclo contratual e um período adicional para análise de eventuais demandas.

A exigência de **16 meses não implica ônus excessivo**, pois:

- O licitante pode optar pela modalidade mais vantajosa (seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro).

– O mercado segurador e financeiro está habituado a prazos dessa natureza, especialmente em contratos de médio e longo prazo.

Não obstante, é prática nos editais da Cesama que, em licitações de obras, serviços e fornecimentos que a validade da garantia ultrapasse o prazo de execução do contrato, justamente para cobrir eventuais **pós-execution liabilities** (responsabilidades pós-contrato). Tribunais de Contas e jurisprudência administrativa reconhecem a legitimidade desse tipo de previsão, desde que **razoável e justificada**.

Diante do exposto, **mantém-se o disposto no Edital**, pois:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- **Está em conformidade com o Art. 70 da Lei 13.303/2016**, que não veda prazos de validade superiores ao período contratual.
- **Atende ao interesse público**, assegurando a plena execução do contrato e a solução de eventuais pendências.
- **Não viola a economicidade**, pois o licitante pode optar pela modalidade menos onerosa dentre as opções previstas na legislação.”

Q³: “Ao cadastrar a proposta as licitantes devem declarar pelo sistema para fins de habilitação que “Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.” e caso não declarem que cumpre não há como cadastrar proposta, sendo assim, o MTE disponibilizou o link para que seja verificado a autenticidade da declaração é o <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br> que emite uma certidão constando que a empresa está com número de cargos igual, superior ou inferior a reserva, portanto a empresa que tiver essa certidão inferior ao estipulado, será inabilitada? Está correto nosso entendimento?”

R³: A CESAMA é regida pela Lei 13303/21 sendo que o questionado não é previsto na referida lei não sendo aplicado na presente licitação.

Q⁴: “O termo aditivo “MG000092/2025” da CCT SINDESP foi homologado contemplando os custos referente ao ano de 2025, portanto os custos planilhados deverão ser baseados conforme consta os valores do termo aditivo vigente, ou seja, com valores para o ano de 2025, está correto nosso entendimento?”

R⁴: Para a licitação foi considerada a CCT vigente à época da elaboração do TR, 2024.

Q⁵: “O equipamento “caixa de areia” está com cor escrita vermelha, sendo assim, devemos fornecer junto aos demais equipamentos ou as licitantes podem desconsiderar esse item?”

R⁵: Conforme item 6.1 do TR, a contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos necessários para execução do serviço. A grafia em vermelho nada significa no contexto dos itens.

Q⁶: “No item 11.19.1 do Edital informa que a conta vinculada será de 17,79% conforme Resolução nº 021/2023, mas analisando o documento, não identificamos o percentual descrito, sendo assim, gentileza informar qual cláusula se refere o percentual ou retificar o Edital para que conste exatamente o que diz o §1º do Art. 1º da Resolução nº 021/2023 conforme entendimento também das demais legislações.”

R⁶: O cálculo do percentual de retenção para conta vinculada é feito pela Gerência Financeira e Comercial da Cesama, com base nos arst. 4º e 10º da Resolução 021/2023.

Item 11.19.1: alterado percentual de depósito das provisões de encargos trabalhistas em conta vinculada. Tal alteração se fez necessária em decorrência da alteração do item da planilha de custos (Anexo I do TR) no que diz respeito ao cálculo da intrajornada e adicional noturno.

Q⁷: “No Edital, a qualificação técnica exige que o atestado de capacidade técnica contemple apenas gestão de mão de obra no quantitativo de 50% do objeto, ou seja 29 vigilantes, mas em nenhum momento informa qual o prazo de execução desse atestado, logo a empresa que prestou serviços com 29 colaboradores em apenas 1 (um) mês de contrato ou até menos consegue atender ao Edital, o que é uma afronta ao princípio da eficiência e isonomia

Nesse sentido, já se confirmou o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1214/2013, que se mostra extremamente relevante, a avaliação das habilidades das licitantes na gestão de mão de obras, entendo que o parâmetro de 50% (cinquenta por cento), prazo não inferior a 3 anos seria o parâmetro ideal, vejamos:.

Sendo assim, solicitamos a retificação do Edital e a inclusão do prazo, para que todos os aspectos de atestados (Característica, quantidades e prazo) sejam exigidos no edital, portanto deverá contemplar:

- **Característica:** Vigilância
- **Quantidade:** 29 vigilantes
- **Prazo:** Não inferior a 3 anos ou no mínimo um ano de contrato para atender ao prazo de vigência dos serviços solicitado no Edital, pois ao contrário qualquer empresa com apenas 3 dias de execução de contrato com 29 vigilantes consegue habilitar na licitação. ”

R7: Em resposta ao item 7 do questionamento supra, a Cesama esclarece que a exigência de atestados de capacidade técnica que consta no edital é suficiente para garantir o sucesso do certame e deve, portanto, assegurar:

A experiência comprovada precisa ser **pertinente** (gestão de vigilância) e **proporcional** (quantidade e prazo). Um atestado de 1 mês com 29 vigilantes não reflete capacidade para gerir serviços **continuados**, que demandam estrutura logística, treinamento permanente e gestão de riscos prolongada. A exigência de **50% do quantitativo** (29 vigilantes) é proporcional, e a ausência de critério temporal não descaracteriza a lógica da proporcionalidade. Serviços de curta duração não permitem avaliar se a empresa superou desafios típicos de contratos de longo prazo, como rotatividade de pessoal ou cumprimento de metas de qualidade.

Tanto que no Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, já havia disciplinado sobre o assunto no seu art. 48, §6º:

§6º. Nas licitações para fornecimento de bens, a Cesama poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando a execução de objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, conforme instrumento convocatório.

Portanto, O Tribunal orienta que a experiência prévia seja compatível em quantidade e prazo com o objeto licitado.

O item 9.1.13 do acórdão estabelece que, para serviços complexos, o período mínimo de execução deve ser de 3 anos (ou 1 ano, se o contrato original for menor). Um atestado de 1 mês

é manifestamente incompatível com essa diretriz, pois não demonstra capacidade de gestão em cenários de médio/longo prazo.

Portanto, a Cesama se mantém no direito de manter os termos da disposição editalícia nesse aspecto, cabendo a análise dos atestados e da sua compatibilidade em momento oportuno.

Conforme previsto em Edital item 2.3.2 – As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

Informamos que a NOVA DATA DE ABERTURA será informada na Publicação do Novo Edital e Anexos.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Soares

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9299 – 3692-9200

ISOARES@CESAMA.COM.BR / LICITA@CESAMA.COM.BR